CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PRESIDENTE, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 001/2012.

Dispõe sobre a promoção de campanhas cívico-educativas e de valorização da cidadania.

MESA DIRETORA.

Art. 1º - Fica A Mesa Executiva da Câmara Municipal autorizada a promover, anualmente, campanhas cívico-educativas e de valorização da cidadania por ocasião da passagem ou comemoração das seguintes datas ou semanas:

I – Dia Municipal da Mulher – Mês de março – Lei Municipal nº 1894/2011;

II – Semana Cívica Tiradentes, de 15 à 22 de abril;

III –Semana de Defesa do Meio Ambiente de 30 de maio à 05 de junho;

IV - Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho de 01 à 07 de julho – Lei Municipal nº 1729/2010;

V – Semana Municipal da Saúde, de 01 à 05 de agosto;

VI - Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares, de 25 à 30 de setembro;

VII – Semana da Exporandi, de 24 à 30 de setembro;

VIII – Aniversário de Sarandi de 05 à 14 de outubro;

IX – Semana da Musica Popular Brasileira de 16 à 21 de outubro;

X – Dia do Rio, dia 22 de novembro; e

Xi – Semana do Natal de 15 à 25 de dezembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PRESIDENTE, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 001/2012.

Art. 2º - Na implementação das campanhas previstas no artigo anterior a Mesa Executiva promoverá a distribuição, sobretudo nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, de cartilhas, folders panfletos e outros impressos e material de propaganda pertinentes, a divulgação, na mídia, de mensagens ou matérias alusivas ao acontecimento e a realização de eventos como seminários, palestras , conferências, exposições , projeções de filmes, espetáculos teatrais e outras atividades correlatas enfocando os temas específicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de março do ano de 2012.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

P/ U/ B/ L/ I/ C/ A/ Ç / Ã/ O

RESOLUÇÃO Nº 001/2012– De Autoria da **MESA DIRETORA.**

Súmula:- Dispõe sobre a promoção de Campanhas Cívico-Educativas e de Valorização da Cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 580 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PRESIDENTE, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 001/2012.

Dispõe sobre a promoção de campanhas cívico-educativas e de valorização da cidadania.

MESA DIRETORA.

Art. 1º - Fica A Mesa Executiva da Câmara Municipal autorizada a promover, anualmente, campanhas cívico-educativas e de valorização da cidadania por ocasião da passagem ou comemoração das seguintes datas ou semanas:

I – Dia Municipal da Mulher – Mês de março – Lei Municipal nº 1894/2011;

II – Semana Cívica Tiradentes, de 15 à 22 de abril;

III –Semana de Defesa do Meio Ambiente de 30 de maio à 05 de junho;

IV - Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho de 01 à 07 de julho – Lei Municipal nº 1729/2010.

V – Semana Municipal da Saúde, de 01 à 05 de agosto;

VI - Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares, de 25 à 30 de setembro;

VII – Semana da Esporandi, de 24 à 30 de setembro;

VIII – Aniversário de Sarandi de 05 à 14 de outubro;

IX – Semana da Música Popular Brasileira de 16 à 21 de outubro;

X – Dia do Rio, dia 22 de novembro; e

XI – Semana do Natal de 15 à 25 de dezembro.

Art. 2º - Na implementação das campanhas previstas no artigo anterior a Mesa Executiva promoverá a distribuição, sobretudo nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, de cartilhas, folders panfletos e outros impressos e material de propaganda pertinentes, a divulgação, na mídia, de mensagens ou matérias alusivas ao acontecimento e a realização de eventos como seminários, palestras , conferências, exposições , projeções de filmes, espetáculos teatrais e outras atividades correlatas enfocando os temas específicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de março do ano de 2012.

Rafael [illegible]owski,
Presidente

João de Cara Vieira,
1º Secretário

Leis, 19/03/2012, 1
23 de março de 201

ta Casa de
'OVO", em